



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

08/

Referente: PLL nº 068/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Juex Almeida.

Assunto do projeto: Institui a Política Municipal "Infância Conectada", voltada à defesa digital de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Jacaréi, e dá outras providências.

PARECER Nº 208.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui a Política Municipal "Infância Conectada", voltada à defesa digital de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Jacaréi, e dá outras providências. Art. 30, I e II, CF. **Possibilidade.**

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Juex, pelo qual se busca **instituir a Política Municipal "Infância Conectada", voltada à defesa digital de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Jacaréi.**

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é **promover a defesa e a proteção digital das crianças e adolescentes.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local** e a **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.**

 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

09/

2. **A Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, dispõe sobre a proteção integral e total da criança e do adolescente.**

3. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.**

4. *Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*

5. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

4. Este é o parecer, **opinativo e não vinculante.**

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 18 de junho de 2025


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

*Acolho o parecer, por
seus próprios fundamentos.
A Secretaria Legislativa.*